ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2021.

Macaé, em 07 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo com a atualização e adequação da legislação previdenciária local aos preceitos instituídos pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e legislação nacional pertinente.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal, que trata especificamente da alíquota de contribuição previdenciária **dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaé, aos preceitos instituídos pela referida EC n.º 103/2019 e legislação nacional pertinente, de observância obrigatória por todos os Entes Federativos que possuem déficit atuarial.

Diante deste cenário, é imperativo ao Administrador Público Municipal e a esta Edilidade, enquanto Poderes Executivo e Legislativo municipais, patrocinadores do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, estarem atentos às inovações legislativas que se impõem, notadamente quanto à obrigatoriedade de **adequação** para fins de **majoração** da alíquota de contribuição previdenciário de que trata o presente Projeto de Lei Complementar, **ao percentual de 14% instituído como alíquota de contribuição para os servidores públicos federais**, cuja norma, diga-se de passagem, é de observância obrigatório por todos os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios), **nos termos do artigo 9º, § 4º e *caput* do artigo 11, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e ao que preceitua o artigo 3º da Lei 9.717/1998, com redação dada pelo artigo 10 da Lei n.º 10.887/2004**, vejam:

Ressalta-se que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Macaé – MACAEPREV, na condição de Unidade Gestora do RPPS deste Município, certificou, através de cálculo atuarial devidamente subscrito por profissional habilitado, **a existência de déficit atual a inviabilizar a manutenção da alíquota dos servidores no percentual atual de 11%**.

Importante consignar que a adequação das alíquotas previdenciárias é critério essencial para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme art. 5º, XIV, da Portaria MPS n.º 204/2008, vejam:

Pontue-se que a emissão do CRP é essencial ao Município de Macaé, eis que a sua suspensão poderá acarretar nas sanções previstas no art. 7º, da Lei Nacional n.º 9.717/98, vejam:

Em razão disto, impõe-se a majoração da alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS de Macaé para o percentual de 14%, **em estrita observância aos termos do artigo 9º, § 4º e *caput* do artigo 11, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e ao que preceitua o artigo 3º da Lei 9.717/1998, com redação dada pelo artigo 10 da Lei n.º 10.887/2004**.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2021

Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de Macaé, em atendimento ao que determina o artigo 9º, § 4º e o caput do artigo 11, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e ao que preceitua o artigo 3º da Lei Federal 9.717/1998, com redação dada pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 9° da Lei 1.998/99, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9° A contribuição previdenciária do segurado ativo será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição do servidor.***

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2° A contribuição previdenciária do servidor inativo e do pensionista será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, da seguinte forma:***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO